



TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

EDITAL

A **Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves, instituição privada sem fins lucrativos**, estabelecida por escritura assinada diante do Tabelião Público do 1º Ofício de Registro de Notas e Contratos da cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, e devidamente registrada nesse Ofício no livro nº D-1321, páginas 186 à 189, e registrado junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob o número 071843, em 16/07/2007, registrada com o CNPJ de número 08.962.306/0001-30 constituída sob as leis brasileiras como uma fundação de suporte à pesquisa, sob o escopo da Lei Federal Brasileira nº 8.958/1994, com comissão especialmente designada, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 05/2020 do Tipo Menor Preço Global**, de acordo com as condições deste Edital, **será adotada de forma análoga no que couber** e na medida de sua conveniência, legislação pertinente em especial a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94 e Decreto nº 8.241/2014, uma vez que possui natureza jurídica civil e se cinge à orbita do direito privado, para **Execução dos serviços técnicos** especializados de engenharia/arquitetura para a execução da obra de Ampliação da Casa de Máquinas da Piscicultura, com 111,63m², situado na Embrapa Agropecuária Oeste, Rodovia BR 163 Km 253 6 s/n, Zona Rural, Dourados - MS, 79804-970, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência, com abertura dia 02/07/2020 as 9:30 horas, no endereço: **Fundação Eliseu Alves, endereço: Parque Estação Biológica, s/nº, dentro da área da Embrapa Sede, Prédio vitrine em Brasília-DF - CEP: 70.770-901** (final da W5 Norte, próximo à ponte do bragueto), mediante as condições seguintes:

1. OBJETO:

Execução dos serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a execução da obra Ampliação da Casa de Máquinas da Piscicultura, com 111,63m², situado na Embrapa Agropecuária Oeste, Rodovia BR 163 Km 253 6 s/n Zona Rural, Dourados - MS, CEP: 79804-970, em conformidade com Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, planilha sintética SINAP, cronograma físico e financeiro, planilha de BDI, anexos do presente Edital como parte integrante do mesmo, que poderão ser adquiridas através do site da Fundação Eliseu Alves (fundacaoeliseualves.org.br) através o Link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1oCBZPT7siLSgZyFJtHrcdSdApU6ilyah?usp=sharing>

2. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** e abertura do Envelope **DOCUMENTAÇÃO: Dia 02/07/2020, às 9:30 horas, na Fundação Eliseu Alves, endereço: Parque Estação Biológica, s/nº, dentro da área da Embrapa Sede, Prédio vitrine em Brasília-DF - CEP: 70.770-901** (final da W5 Norte, próximo à ponte do bragueto). E caso não haja manifestação de interesse de recurso contra decisão da Comissão de Licitação, o envelope de proposta poderá ser aberto na mesma seção.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

- 3.1. Somente será admitida a participação, na licitação, de Empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 3.2. No local, dia e hora fixados neste Edital, as licitantes deverão entregar os dois envelopes previstos nos itens 4 e 5, devidamente fechados, com a menção do nome da proponente, número desta Tomada de Preços, o **CNPJ** do licitante e respectivamente o conteúdo (**DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**).
- 3.3. O não cumprimento do disposto no subitem 3.1 implicará **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante nesta Tomada de Preços.
- 3.4. Não será permitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.
- 3.5. Para os fins previstos neste Edital, considera-se representante da licitante qualquer pessoa credenciada mediante a apresentação de contrato, procuração ou documento equivalente, que lhe confira poderes gerais, para atuar em nome da Empresa, ou específicos para representá-la durante os atos licitatórios.

4. ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, com vigência plena na data de abertura das propostas:

4.1. Relativos à habilitação jurídica:

- 4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2. Relativos à regularidade fiscal:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 4.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito – CND – junto ao INSS;
- 4.2.4. Prova de regularidade de Situação FGTS;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

4.3. Relativos à capacidade técnica:

- 4.3.1. Original ou cópia autenticada de comprovação de regularidade da empresa licitante e seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, na forma da lei 5.194/66 - Engenheiro Civil responsável pela execução dos serviços.



4.3.2. Original ou cópia autenticada de atestado(s) de desempenho para cada parcela de maior relevância técnica, em papel timbrado do emitente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução bem sucedida de execução de serviços técnicos especializados similares ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, necessariamente, acompanhados por original ou cópia da Certidão de Acervo Técnico - CAT, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço atestado, devendo ser observado as parcelas de maior relevância:

- Maior relevância operacional, execução mínima de 50 m² de área construída;
- Maior relevância qualificação profissional, execução mínima de 50 m² de área construída.

4.4. Relativos às declarações:

4.4.1. Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99;

4.4.2. Declaração, em papel timbrado da Empresa, de que se compromete a notificar a Fundação Eliseu Alves, a qualquer tempo do procedimento licitatório, a superveniência de fato impeditivo da “HABILITAÇÃO”;

4.4.3. Declaração da licitante de que o(s) detentor(es) do(s) do Acervo Técnico mencionado no subitem 4.3., faz(em) parte do quadro permanente da Empresa na data da entrega da proposta e terá(ão) participação efetiva na execução do serviço objeto desta licitação.

4.4.4. Declaração em papel timbrado da Empresa, de que a licitante executará os serviços de acordo com as especificações, memória descritivo, desenhos e planilhas fornecidas pela Fundação Eliseu Alves, aos quais alocherà todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

4.4.5. Declaração em papel timbrado da Empresa, de que leu e concorda com todos os termos e condições do presente Edital, incluindo todos os seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

a) O(s) atestado(s) mencionado(s) no item 4.3. poderá(ão) ser apresentado(s) em um único que abranja todas as parcelas de maior relevância ou em atestado específico para cada uma delas.



- b) Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Especial de Licitação, mediante cotejo com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- c) A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 4. e subitens, acarretará na inabilitação da licitante.
- d) Os documentos apresentados que forem retirados via **INTERNET** não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada pela Comissão.

5. ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter, obrigatoriamente, os itens abaixo relacionados:

- 5.1. Em papel timbrado e assinado, contendo: cotação de preço unitário e total dos serviços, discriminação do valor do BDI e preço global composto pela soma dos orçamentos, validade da proposta, prazo de execução é de no máximo 120 (cento e vinte) dias, e a licitante deverá obedecer às condições deste Edital e da Minuta de Contrato; dos quais, as Planilhas constantes do Anexo deverão estar devidamente preenchidas e rubricadas.
- 5.2. Orçamento detalhado com preços parciais por item de serviço, contendo exatamente os itens/subitens, as discriminações e as unidades das planilhas Anexa ao presente edital.
- 5.3. Os preços cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em Reais (R\$), neles estando incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, contribuições ou emolumentos, material de consumo, ferramental, frete, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta Tomada de Preços, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 5º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.
- 5.5. O prazo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.
- 5.6. A licitante deverá detalhar em cronograma de desembolso a forma de pagamento, deixando, obrigatoriamente, **no mínimo 20% para receber na entrega definitiva dos serviços executados.**
- 5.7. A condição de pagamento será a indicada no item 10 deste Edital.
- 5.8. Qualquer omissão de informação na proposta será considerada as condições do edital.
- 5.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.



- 5.10.** A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" ocorrerá na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, após a entrega dos dois envelopes pelo representante de cada licitante, após análise de toda documentação a Comissão de Licitação comunicará o resultado indicando as Empresas habilitadas e as eventuais inhabilitadas, ou a critério, encerrará a reunião, ficando o julgamento da "HABILITAÇÃO" a ser realizada em reunião específica, não se admitindo após a abertura, a juntada de novos documentos ou a adição de quaisquer ressalvas, retificações ou emendas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 3º, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93.
- 5.11.** Caso o julgamento da "HABILITAÇÃO" ocorra na mesma reunião de abertura da licitação e os representantes das licitantes desistam expressamente do direito de interposição de recurso quanto à "HABILITAÇÃO", a Comissão procederá à imediata abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL". A desistência expressa só será necessária aos licitantes presentes à abertura dos envelopes de documentação e proposta.
- 5.12.** Caso haja licitante que não abra mão de seu direito de recurso quanto à "HABILITAÇÃO", este deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias e a Comissão recolherá os envelopes "PROPOSTA", após a rubrica sobre o fecho por todos os presentes, para serem abertos em data a ser fixada após o julgamento do(s) recurso(s) e eventuais contestações.
- 5.13.** Na data da abertura dos envelopes "PROPOSTA" serão devolvidos às licitantes não habilitadas, os seus respectivos envelopes de "PROPOSTA", fechados como recebidos.
- 5.14.** Lidos, de cada "PROPOSTA", sua validade, o preço global dos serviços, o prazo de execução, prazo de garantia e as condições de pagamento e, rubricada toda documentação pelas empresas participantes do certame e pela Comissão de Licitações, será encerrada a reunião, da qual será lavrada Ata datada e assinada pela referida Comissão e pelas licitantes presentes.

6. EXAME E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS COMERCIAIS":

- 6.1. O exame e julgamento das "PROPOSTAS" serão realizados pela Comissão de Licitação, em reunião específica.
- 6.2. Será desclassificada a "PROPOSTA" que:
- 6.2.1. Não esteja de acordo com as condições e as exigências deste Edital;
 - 6.2.2. Apresente entrelinhas, vícios ou rasuras;
 - 6.2.3. Apresente preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - 6.2.4. Deixar de cotar quantitativo e/ou preço unitário e/ou preço total de algum dos itens/subitens da planilha-padrão **Fundação Eliseu Alves** e/ou planilha dos itens julgados omissos pela **Fundação Eliseu Alves** .
 - 6.2.5. Modificar os itens/subitens, a discriminação e/ou unidade da planilha-padrão da

Fundação Eliseu Alves.



- 6.2.6. Cotar o BDI incluso, isto é, direto nos subitens e não no subitem específico para o BDI, conforme consta na(s) planilha(s), bem como aquela que não cotar o mesmo valor de BDI na(s) planilha(s).
- 6.3. Para fins de classificação, considerar-se-á a proposta que apresentada de acordo com as condições do presente Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será a soma dos itens abaixo;
- 6.4. Em caso de empate entre duas ou mais “**PROPOSTAS**” e, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 6.5. O resultado do julgamento, com a indicação da licitante considerada vencedora, será publicado no site da Fundação Eliseu Alves (www.fundacaoeliseualves.org.br).
- 6.6. A licitante em vias de ser julgada vencedora, ou já vencedora, ou convocada a assinar contrato, poderá, a juízo da Fundação Eliseu Alves, perder sua condição de adjudicatária da presente Tomada de Preços, caso se situe em um dos seguintes casos, dentre outros previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93:
- 6.6.1. Estado de falência, concordata ou situação econômico-financeira comprometida;
- 6.6.2. Ter sido declarada devedora das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS e/ou do FGTS.
- 6.7. Caso a licitante com o melhor preço venha a ser desclassificada por descumprimento das regras determinadas em edital, a Fundação Eliseu Alves se reserva o direito de revogar esta Tomada de Preços ou chamar a licitante imediatamente melhor classificada, com ela celebrando Contrato, desde que aceite as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço cotado.
- 6.8. A Fundação Eliseu Alves não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na “**PROPOSTA COMERCIAL**”, de serviços necessários à execução do Contrato ou de inexatidão relativamente à quantidade dos serviços contratados, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 6.9. Uma vez apurada, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução de preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos a maior à **CONTRATADA**.



7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Do resultado de julgamento, da revogação ou da anulação da Tomada de Preços, caberá recurso ao Gerente de projetos da Fundação Eliseu Alves, encaminhado através da Comissão Especial de Licitação, atendido os seguintes prazos:

7.1.1. Da decisão sobre a “HABILITAÇÃO”, até o 5º (quinto) dia útil, a contar do dia seguinte em que ocorrer a notificação, sob pena de preclusão;

7.1.2. Da decisão sobre o julgamento das “PROPOSTAS”, até o 5º (quinto) dia útil, a contar do dia seguinte a publicação no site da Fundação Eliseu Alves, sob pena de preclusão;

7.1.3. Da anulação ou revogação da Tomada de Preços, até o 5º (quinto) dia útil, a contar do dia seguinte ao da respectiva publicação no site da Fundação Eliseu Alves.

7.2. Decorrido o prazo para recursos e tendo sido interposto algum, será o fato comunicado às demais licitantes, na forma e para os fins indicados no Artigo 109, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A decisão da Fundação Eliseu Alves quanto à eventual impugnação do Edital e ainda sobre os recursos mencionados no item 7, será dada no prazo previsto no Artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

8. ADJUDICAÇÃO:

8.1. A adjudicatária cuja convocação, por escrito e protocolizada, se dará após a decisão definitiva do julgamento, devendo comparecer ao Setor de Compras da Fundação Eliseu Alves, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a aludida convocação, para assinatura do respectivo Contrato/Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Fundação Eliseu Alves.

8.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Minuta de Contrato, que constitui o **Anexo** ao presente Edital.

8.4. Não tendo comparecido a adjudicatária para assinar o contrato, a Fundação Eliseu Alves poderá convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação e para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

8.5. A Fundação Eliseu Alves poderá revogar a licitação por razões de interesse, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1. O serviço contratado deverá ser realizado de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos e cobrado mediante documentação fiscal hábil.
- 9.2. Para fins de pagamento, serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às multas referidas na Minuta de Contrato que constitui o anexo ao presente Edital.
- 9.3. Será indispensável mencionar o número da Autorização de Fornecimento (AF)/Contrato em toda a documentação referente aos serviços adjudicados.
- 9.4. Não será aceito serviço que não tenha sido autorizado pelo Gestor do Contrato, funcionário ou preposto da Fundação Eliseu Alves, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste edital.
- 9.5. Todos os serviços prestados serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade, para aceitação definitiva, pelo Gestor do Contrato, Gerente de Escritório e/ou profissional designado formalmente.
- 9.6. No caso de laudo desfavorável, a CONTRATADA deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação, cabendo à Fundação Eliseu Alves a decisão administrativa definitiva da questão.
- 9.7. A aceitação provisória e/ou definitiva da obra será efetuada, observando-se o que se segue:
 - 9.7.1. Quando da conclusão dos serviços a Fundação Eliseu Alves examinará minuciosamente todos os serviços e emitirá um **Termo de Aceitação Provisório**, acompanhado das pendências que deverão ser revisadas e/ou corrigidas.
 - 9.7.2. No caso de, quando da entrega dos serviços, algum item não tiver sido executado, na sua totalidade ou em parte, será efetuada a medição, sendo susgado o pagamento da última parcela que não será inferior a 20% do valor global da proposta, até a conclusão das pendências, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste procedimento licitatório.
 - 9.7.3. Decorridos até 05 (cinco) dias da emissão do aceite provisório a Fundação Eliseu Alves, se atendida a listagem de pendências e todas as demais obrigações contratuais da **CONTRATADA**, emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, efetuando em seguida o pagamento da parcela de no mínimo 20% retida.
 - 9.7.4. Caso não sejam atendidas as pendências no prazo previsto (05 dias), a Fundação Eliseu Alves sustará o faturamento da última parcela, até o atendimento definitivo, sem ônus para a **Fundação Eliseu Alves**.
 - 9.7.5. No caso de ocorrência de atraso por responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento da última parcela será efetuada a partir da data da conclusão do(s) item(ns) e/ou pendência(s) em atraso, sem ônus para a Fundação Eliseu Alves.



9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega da obra e/ou serviço, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço.
- 9.2. O valor do percentual total máximo para efeito do cálculo de multas será o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto desta licitação, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita às sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- 9.4. Caso seja devidamente comprovado que por força de necessidade da Fundação Eliseu Alves, forem praticados atrasos por parte da CONTRATADA e tendo este fato sido documentado e constatado, plenamente, pelo Gestor do Contrato, a seu exclusivo critério, poderá ser o contratado eximido da multa e de outras sanções contratuais.
- 9.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, à critério da Fundação Eliseu Alves, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 9.6. As penalidades acima previstas não excluem a aplicação, quando cabíveis, de outras previstas em legislação própria.
- 9.7. A Fundação Eliseu Alves poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.
- 9.8. As multas descritas no edital são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. Acompanhado da anuência do engenheiro fiscal da obra, os documentos de cobrança dos serviços realizados deverão ser remetidos ao Setor Financeiro da Fundação Eliseu Alves, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de seu vencimento.
- 10.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias contados do recebimento de cada etapa, observadas as disposições deste Edital.
- 10.3. O pagamento será efetuado mediante parcelamento do preço global, em correspondência com as etapas de serviços realizadas, após Atesto da Divisão de Engenharia da Embrapa e autorização de pagamento da respectiva medição, no final da obra.



- 10.4.** A medição só será paga com a apresentação de cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de obra e/ou serviço quitado junto ao **CREA** com jurisdição sobre o local de execução de obra e/ou serviço.
- 10.5.** A ultima parcela de no mínimo 20% do valor global da proposta, só será só será pago pela Fundação Eliseu Alves após a emissão do Termo de Aceite Definitivo da Obra, passando por todos os requisitos da entrega técnica, prevista no Projeto Básico.
- 10.6.** O pagamento será efetivado, mediante crédito em conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A. A contratada deverá indicar no documento de cobrança o nome e número da agência e o número da conta na qual deseja que seja efetuado o crédito.
- 10.7.** A Fundação Eliseu Alves não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes a fornecimentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendentes de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da Autorização de Fornecimento (AF) ou do Contrato.
- 10.8.** A Fundação Eliseu Alves reterá os impostos passivos de retenção na fonte, conforme determinação em Lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1.** A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:
- 11.2.** Declaração expressa de que o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) não está(ão) impedido(s) do exercício de suas atribuições profissionais.
- 11.3.** Registro da empresa e seus responsáveis técnicos, quando originário de outro Conselho Regional que não o da obra, devidamente homologado pelo CREA local.
- 11.4.** A empresa vencedora da licitação somente poderá iniciar os serviços após a apresentação à Fundação Eliseu Alves, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução nº 307 (28/02/86) do CONFEA.
- 11.5.** Caso não seja apresentada a ART no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento (AF)/Contrato, este poderá ser considerado rescindido de pleno direito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário as penalidades previstas contratualmente.
- 11.6.** Em caso de erro ou discrepância no preço total de cada item/subitem da planilha prevalecerá o preço unitário.
- 11.7.** Elementos, informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Comissão Especial de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário comercial, desde que feito por escrito.
- 11.8.** As licitantes deverão falar com o Sr. Claudio Amancio tel.: (0xx61) 981780019; e-mail: claudio.amancio@fundacaoeliseualves.org.br, para qualquer informação ou manifestação necessária ao processo de licitação.



- 11.9.** As licitantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das declarações e documentos apresentados durante a Tomada de Preços, podendo a Fundação Eliseu Alves promover a qualquer momento do processo licitatório, diligências destinadas a comprovar as afirmações acima.
- 11.10.** A Fundação Eliseu Alves poderá alterar o quantitativo dos serviços a serem executados, para mais ou para menos em um dos subitens do item 1. (1.1. ou 1.2.), até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93:

Brasília, 01 de junho de 2020

Claudio Humberto Amancio
Presidente da comissão de licitação





**FIRMAM O PRESENTE CONTRATO N° xx/2020, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – FUNDAÇÃO ELISEU ALVES E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – FUNDAÇÃO ELISEU ALVES**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.962.306/0001-30, sediada em Brasília, DF, na SHCS CR Quadra 515, Bloco B, nº 78, Sala 101, 1º Andar, Parte A10, Asa Sul, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXXXXX SSP/DF, e do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado em Brasília, DF, e, de outro lado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentada na lei civil, têm entre si justos e contratados o objeto a seguir registrado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a execução da obra Ampliação da Casa de Máquinas da Piscicultura, com 111,63m², situado na Embrapa Agropecuária Oeste, Rodovia BR 163 Km 253 6 s/n Zona Rural, Dourados - MS, CEP: 79804-970, em conformidade do Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, planilha sintética SINAP, cronograma físico e financeiro, planilha de BDI, em conformidade com o Edital Tomada de Preços 05/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCAL DA REALIZAÇÃO DA OBRA

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato na Embrapa Agropecuária Oeste, Rodovia BR 163 Km 253 6 s/n Zona Rural, Dourados - MS, CEP: 79804-970.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 120 (duzentos e quarente) dias contados da data de assinatura do contrato;

2.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais neles empregados em desacordo com este **CONTRATO**, bem como Edital Tomada de Preços 05/2020 e seus anexos.



2.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quaisquer exigências quanto às correções decorrentes de falhas ou defeitos nos serviços executados, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulados pela CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal individual para cada item, citando, o número do Contrato e o item executado, com a respectiva descrição sucinta dos serviços executados, em conforme cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA.

3.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceito execução de serviços que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta apresentada na licitação, que deverá estar de acordo com o Edital Tomada de Preços 05/2020 e seus anexos, que integra este Contrato, independente de transcrição.

3.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços executados só serão aceitos, após a inspeção de controle de qualidade, efetuado por funcionário ou preposto indicado pela **CONTRATANTE**, que emitirá nota técnica de aceitação final, conforme especificações previstas na proposta, Edital Tomada de Preços 05/2020 e seus anexos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

O prazo de Garantia de todos dos serviços e materiais ali aplicados serão aqueles determinado por Lei, especialmente aqueles regulamentados pelo CREA, especialmente no que se refere a defeitos imputáveis à fabricação conforme especificações da fábrica e risco civil, conforme previsto no orçamento da CONTRATADA.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe de engenharia da Embrapa, que fará o acompanhamento em todas as etapas de execução dos serviços.

5.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compete ao fiscal da CONTRATANTE:

- I. Proceder à diária e competente fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- IV. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as Cláusulas estabelecidas no Edital Tomada de Preços 05/2020 e seus anexos, bem como por este Contrato;



- V. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- VI. Solicitar à autoridade superior decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a CONTRATADA não cumprir com as obrigações avençadas.

5.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá colocar por sua exclusiva responsabilidade e ônus, no local dos serviços, preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do Contrato.

5.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A existência da fiscalização exercida pela CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xx), já incluídos todos os impostos federais, estaduais e municipais, taxas e demais despesas, tais como instalação, frete, embalagem, seguro e quaisquer outras, conforme estipulado na proposta da CONTRATADA.

6.1. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.2. A CONTRATANTE não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados por meio de crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE, de acordo com os preços e condições estipuladas no presente Instrumento e nas condições de pagamento apresentado pelo cronograma físico e financeiro descrito na proposta da CONTRATADA.

7.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, motivada por erro ou incorreções, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

7.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no orçamento apresentado de CONTRATADA;

7.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e



7.4. Tecnológica, CNPJ nº 08.962.306/0001-30 e dela deverá constar, além da quantidade dos serviços efetivamente prestados, os números e nomes do Banco e da Agência e número da conta corrente.

7.5. **PARÁGRAFO QUARTO.** As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se para cálculo a orientação contida no § 4º do Artigo 36 da IN nº 02/2008, salvo se o não pagamento tenha derivado de erro, má qualidade ou inexecução dos serviços objeto do presente contrato, ou qualquer outro ato praticado ilegal ou contrário as cláusulas deste contrato pela CONTRATADA.

7.6. **PARÁGRAFO QUINTO.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. O presente instrumento porta em seu bojo todas as especificações necessárias para a execução de seu objeto, no entanto, outras informações aqui não contidas e solicitadas por escrito pela CONTRATADA, se da competência da CONTRATANTE, esta deverá fornecer em tempo hábil;
- II. Informar, por escrito, o(s) nome(s) de representante(s) com competência técnica para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, objeto deste Contrato;
- III. Efetuar o pagamento do serviço objeto deste Contrato, de acordo com a execução do cronograma físico e financeiro, de conhecimento pleno das partes.
- IV. Comunicar formalmente, de forma circunstanciada e tempestiva, à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- V. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avançados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente o presente Contrato de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- II. Observar, na execução dos serviços, todas as leis, regulamentos, código de Postura, **inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública**, bem como as normas das Técnicas (ABNT);
- III. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida,



cópia dos documentos de quitação;

IV. Dar integral cumprimento ao orçamento apresentado, o qual integra este Instrumento, independentemente de transcrição;

V. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

VI. Responsabilizar-se ainda a:

- a. Realizar o registro da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- b. Entregar os serviços executados em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;
- c. Corrigir os defeitos de qualquer natureza notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias;
- d. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra. Se for o caso;
- e. Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações exigidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- f. Responder durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- g. Permitir que o fiscal da obra tenha livre acesso ao local da execução do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal ou trabalhadores da CONTRATADA, provenientes da prática da atividade contratada, são de sua inteira responsabilidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a. Será aplicada a multa de 0,3% (meio por cento) por dia de atraso na entrega da obra e/ou serviço, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço.
- b. O valor do percentual total máximo para efeito do cálculo de multas será o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço.
- c. Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto desta licitação, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita às sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.



- d. Caso seja devidamente comprovado que por força de necessidade da Fundação Eliseu Alves, forem praticados atrasos por parte da CONTRATADA e tendo este fato sido documentado e constatado, plenamente, pelo Gestor do Contrato, a seu exclusivo critério, poderá ser o contratado eximido da multa e de outras sanções contratuais.
- e. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, à critério da Fundação Eliseu Alves, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- f. As penalidades acima previstas não excluem a aplicação, quando cabíveis, de outras previstas em legislação própria.
- g.
- h. A Fundação Eliseu Alves poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.
- i.
- j. As multas descritas no edital são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

11.1. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas, caso sejam aplicadas à CONTRATADA, serão diretamente descontadas dos créditos que eventualmente detenha junto à CONTRATANTE ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte durante o cumprimento do objeto deste contrato, será tratada como sigilosa, portanto confidencial, não podendo, em hipótese alguma, passar para o conhecimento de terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA responderá juridicamente na esfera civil e penal por qualquer ato que venha acarretar danos materiais ou morais à CONTRATANTE, devendo aquela, no exercício de suas atividades, zelar pela imagem e nome da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- II. Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- III. Pela CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à disponibilização do Serviço.



- 14.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A violação por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas expressas no presente instrumento contratual, resultará em rescisão imediata do contrato firmado, sem a necessidade de qualquer tipo de comunicação judicial ou extrajudicial.
- 14.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de a CONTRATANTE perceber desídia na condução dos serviços por parte da CONTRATADA, aquela deverá notificar por escrito a esta, dando-lhe o prazo de 48 horas para explicar o motivo e justificar a conduta que será analisada e julgada pela CONTRATANTE que poderá se não satisfeita com as explicações, suspender os pagamentos pactuados e, caso persista a desídia, rescindir imediatamente o presente instrumento por culpa da CONTRATADA.
- 14.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços 05/2020
- 14.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - No interesse da Fundação Eliseu Alves, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93
- 14.4.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 14.4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
- 14.4.3. A Fundação Eliseu Alves poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.
- 14.5. **PARÁGRAFO QUINTO** - considera-se desídia o retardamento injustificado na conclusão das etapas do trabalho para realização do objeto deste contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação, em seu site, dos termos desta contratação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, será competente o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam os representantes das partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Brasília (DF), xx de xxxxx de 2020.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF n.º

Nome:
CPF/MF n.º

